



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

20.05.2010

LEI Nº 5.068, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa VIA SP e a oferecer garantias.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o limite de **RS3.000.000,00 (três milhões de reais)**, junto à Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, através do programa VIA SP, a serem aplicados na **aquisição de máquinas e equipamentos**, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas, no âmbito do Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem o artigo 167, inciso II da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 158, inciso IV, da Constituição da República, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham substituí-los.

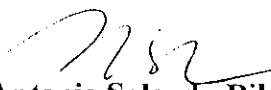
Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

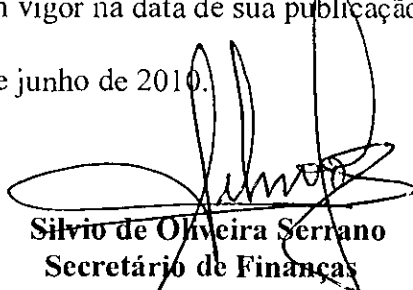
Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

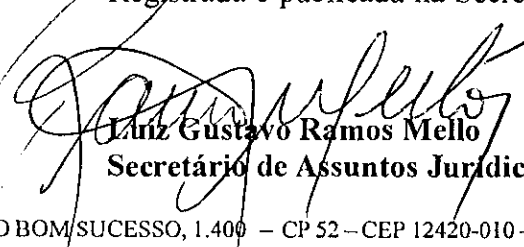
Pindamonhangaba, 29 de junho de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Silvio de Oliveira Serrano
Secretário de Finanças

28 de junho de 2010.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos